



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3120

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019-** Contratada: Empresa Casa de Apoio as Prefeituras Ltda.
- **Ratificação da Inexigibilidade nº 001/2020-** Empresa Matos Medina Advocacia Consultoria.
- **Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade nº 001/2020-** Empresa Contratada: Mattos Medina Advocacia Consultoria.
- **Contrato nº 005/2020-** Empresa Mattos Medina Advocacia Consultoria - PJ.
- **Extrato de Contrato nº 005/2020-** Contratada: Mattos Medina Advocacia Consultoria.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E O CREDOR CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDINA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDINA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com Sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor, Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS - Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.163.564-99 SSP/BA, residente no Distrito Dona Maria, CEP: 48.470-000, Olindina – BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 12.300.484.0001-73, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Gestora Sr.^a SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 525.920.815-34, portadora da Cédula de Identidade nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CASA DE APOIO AS PREFEITURAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.303.978/0001-34, com sede na Rua do Genipapeiro, 24, Casa Saúde, CEP: 40.040-580, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo sócio Edgar Rodrigues de Oliveira, RG nº 24.761.290-X SSP/SP, CPF/MF nº 001.265.975-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Licitatório nº 005/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e Pregão Presencial nº 004/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 010/2019, firmado entre as partes em 11.02.2019, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para o período de 11/02/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretária Municipal de Saúde e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina/Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olindina, 10 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
VANDERLEI FULCO CALDAS - PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA – GESTORA
CONTRATANTE

CASA DE APOIO AS PREFEITURAS LTDA
EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina/Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

O Prefeito do Município de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e Jurídico;

RESOLVE:

Ratificar a contratação da Empresa MATOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, através do Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, bem como resolve, autorizar a publicação do referido processo na Imprensa Oficial do Município, e o empenho global no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Olindina/BA, 06 de fevereiro de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo senhor Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito do Município de Olindina – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Inexigibilidade Nº 001/2020, tendo como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para representação do Município no acompanhamento de processos nos Tribunais de Justiça Estadual e Federal da 1ª Região, Supremo Tribunal Federal, STJ, TRT, TCM, TCE e TCU. EMPRESA CONTRATADA: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA. Valor Global: R\$ 110.000,00 - Dotação Orçamentária: 02 – 2.003 – 33.90.34.00 – 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 100 - Base Legal Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Jackson Bomfim dos Santos Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA E A EMPRESA MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA - PJ.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina - Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, inscrito no RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Povoado Distrito D. Maria, nº 02, Zona Rural, Olindina – BA, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.959.877/0001-28, situada na Rua Frederico Simões, nº 98, EDIF. Advanced Trade, Andar 15, Sala 1506/1510, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-774, representada neste ato pelo Sócio Sr. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.035, CPF/MF n.º 712.436.665-87 e RG nº 1.251.295 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Alberto Silva, nº 275, Itaipara, CEP: 41.815-000, Salvador - BA, denominada simplesmente CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, incisos II, III e V, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade n.º 001/2020, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para representação do Município no acompanhamento de processos nos Tribunais de Justiça Estadual e Federal da 1ª Região, Supremo Tribunal Federal, STJ, TRT, TCM, TCE e TCU, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 03 de Fevereiro de 2020, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, inscrito na OAB/BA sob nº 16.035.
2. Tâmara Costa Medina da Silva, inscrita na OAB/BA sob nº 15.776.

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas periódicas, podendo ocorrer mediante acordo entre as partes, através de advogado habilitado e capacitado à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a orientação jurisdicional e técnica aos órgãos da Administração do Setor Público.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamento, combustível, hospedagem e alimentação, conforme consta na proposta de prestação de serviços.

§ 2º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); correspondente a 60% do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila e/ou quando for o caso através de celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão/Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito;
2003 - Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recurso – 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será contado a partir de 06.02.2020 até 31.12.2020, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

I - Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.

II - Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

III - Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas e demais obrigações contratuais; Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

IV - Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

V - Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;

VI - Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;

VII - Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;

II - Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;

III - Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;

Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

Sem prejuízo do quanto disposto na alínea “e” da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Olindina-BA, 06 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Vanderlei Fulco Caldas – Prefeito
CONTRATANTE

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Rafael de Medeiros Chaves – Sócio Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATADA: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA.

CNPJ: 05.959.877/0001-28.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para representação do Município no acompanhamento de processos nos Tribunais de Justiça Estadual e Federal da 1ª Região, Supremo Tribunal Federal, STJ, TRT, TCM, TCE e TCU.

VIGÊNCIA: De 06.02.2020 a 31.12.2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02 – 2.003 – 3.3.90.34.00 – 3.3.90.35.00 – Fonte de Recursos: 100.

VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.

DATA DO CONTRATO: 06.02.2020.

Olindina - BA, 06 de fevereiro de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia